



PORTEIRA Nº 378, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Autoriza e homologa a realização do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em conformidade com o disposto na Portaria nº 0578/2022 – SSP, de 14 de junho de 2022, que atribui à Coordenadoria de Ensino – COE-SSP a competência para promover e executar cursos de formação, especialização e educação continuada, bem como intermediar convênios com Instituições de Ensino Superior, considerando ainda que o Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP é equivalente ao Curso Superior de Polícia e de Bombeiro Militar (CSP/B), destinado a Oficiais Superiores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos Delegados de Polícia, Papiloscopistas, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Policiais Penais, todos de 1ª Classe, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202500016013220, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA – CAESP, destinado aos Oficiais Superiores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos Delegados de Polícia, Papiloscopistas, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Policiais Penais, ambos de 1ª Classe, com duração de 420 h/a, a ser realizado em parceria com a Universidade Estadual de Goiás – UEG, objetivando o aperfeiçoamento, em nível de gestão de Comando, de Direção e do Estado-Maior, dos profissionais que integram os níveis estratégicos dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

§1º O curso será realizado em uma única turma de Especialização, com duração prevista de 6 de maio a 16 de julho de 2025.

§2º Este curso será considerado equivalente aos Cursos Superiores de Polícia (CSP) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para todos os fins legais.

Art. 2º Declarar que o Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP será regulamentado pela legislação do Ministério da Educação – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e pela Universidade Estadual de Goiás – UEG, por meio da Resolução 017/2010/CSU/UEG.

Art. 3º Estipular que todas as exigências da legislação referentes aos pré-requisitos de certificação são de responsabilidade da UEG, entre outras:

- I – ter Diploma de Curso de Graduação ou Superior sequencial devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
- II – cursar todas as disciplinas da malha curricular do Curso, aprovadas nas câmaras temáticas da UEG em 2022;
- III – possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas-aula em cada uma das disciplinas;
- IV – obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada uma das disciplinas do curso; e
- V – obter aprovação no trabalho de conclusão do curso (artigo científico) com nota mínima de 7,0 (sete) pontos.
- VI – submeter a defesa do artigo de conclusão do curso a uma banca examinadora.

Art. 4º Definir que a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (artigo científico) deverá, obrigatoriamente, contemplar:

I – a escolha do tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá versar sobre Gestão, atendendo aos interesses do Estado, propor soluções ou discutir problemáticas relacionadas ao Órgão de origem do discente e, consequentemente, propor alternativas de solução;

II – o tema deverá contemplar as linhas de pesquisa apresentadas pelas forças de segurança e deverá conter as seguintes etapas:

- a) elaborar o pré-projeto de pesquisa na disciplina de Metodologia de Pesquisa;
- b) qualificar e aprovar o projeto de pesquisa perante docente da disciplina ou grupo composto pela Coordenadoria de Ensino – COE-SSP;
- c) reelaborar o projeto de pesquisa, incluindo-se todas as modificações solicitadas pelo professor orientador, e obter a respectiva autorização para dar início à realização da pesquisa; e
- d) formatar a pesquisa em artigo científico, segundo modelo estabelecido pela COE, para apresentação perante a banca examinadora, conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III – conforme as normas acadêmicas e o compromisso com a integridade intelectual, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e/ou artigos científicos que contenham plágio, ficando o aluno sujeito às seguintes penalidades:

- a) Será atribuída nota zero (0) ao trabalho cujo percentual de plágio for igual ou superior a 20% do conteúdo total analisado; o aluno será previamente comunicado sobre as inconformidades detectadas para que, caso queira, antes da atribuição definitiva da nota, faça os ajustes necessários;
- b) Ao aluno que se valer de meios fraudulentos para a realização de qualquer processo de avaliação será atribuída a nota “0,0” (zero), além das sanções disciplinares cabíveis;
- c) O plágio será detectado por ferramentas, instrumentos e/ou programas previamente estabelecidos pela Coordenadoria de Ensino da SSP/GO, ficando definido previamente o percentual inferior a 20% do conteúdo total analisado;
- d) Ficará a cargo do orientador da pesquisa apresentar à Coordenadoria de Ensino, no momento do depósito do artigo para apresentação em banca, o relatório com a indicação percentual de plágio aferido;

e) O aluno poderá contestar a avaliação de plágio, apresentando um recurso formal ao Conselho Pedagógico no prazo de 24 horas a partir da notificação. Após o julgamento do recurso, caso o aluno não concorde com a decisão inicial, poderá solicitar um reexame por uma instância superior, dentro de um prazo adicional de 48 horas, seguindo as regras institucionais. Após o julgamento final do reexame, a decisão será definitiva, salvo a apresentação de novos elementos que justifiquem a revisão;

f) Em caso de reincidência ou, considerando a gravidade e a extensão do plágio detectado, será instaurado procedimento ético disciplinar em desfavor do aluno; e

g) O cumprimento desta cláusula é essencial para manter a integridade e a credibilidade da produção acadêmica e científica da instituição.

Art. 5º Estabelecer as diretrizes referentes às orientações e aos orientadores de TCC, conforme as seguintes disposições:

I – o Curso contará com uma complementação de carga horária na disciplina de Orientação e Prática de TCC. Cada docente poderá orientar, no máximo, 3 (três) discentes e, para tanto, terá uma carga horária total de 30h (trinta horas), sendo 10 horas por discente, incluindo a apresentação em banca.

II – os professores que se disponibilizarem a atuar como orientadores deverão:

- a) Estar em plena atuação acadêmica, com publicações recentes nos últimos 5 anos;
- b) Ter prática comprovada em orientação científica;
- c) Possuir titulação mínima de especialista;
- d) Ter expertise comprovada na linha de pesquisa da qual se dispuser a orientar;
- e) Pertencer ao quadro da SSP e/ou ser professor vinculado ao ensino superior;

f) Os professores preencherão planilha de atendimento dos seus orientandos, para fins de comprovação da atividade docente, além de disponibilizarem períodos específicos para orientações individuais ou em grupo; e

g) Como premissa para uma orientação exitosa, deverão ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) encontros entre orientador e orientando, de forma presencial ou virtual.

Art. 6º Determinar que as bancas para avaliação dos artigos científicos serão constituídas conforme:

I – a banca examinadora será formada, preferencialmente, por 4 (quatro) professores com titulação mínima de especialista, sendo, necessariamente, um deles o orientador; um convidado do orientador; um membro da COE/SSP e seu convidado; e

II – O professor orientador poderá convidar um membro externo, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Não possuir grau de parentesco de até 2º grau com o orientador ou o discente e/ou ser cônjuge.
- b) Não possuir subordinação hierárquica ou funcional vinculada ao professor ou ao orientando.

Art. 7º Estipular que a Coordenação do Curso marque a data para defesa do artigo científico perante banca examinadora:

I – o aluno que, comprovadamente, não tiver condições de apresentar o trabalho na data estipulada pela Coordenação do Curso deverá solicitar, por escrito, outra data, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis daquela inicialmente estabelecida;

II – o aluno que não defender o Artigo Científico na data estabelecida pela Coordenação do Curso, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data final do término do curso, que consta como pré-requisito para aprovação e diplomação por parte da Universidade Estadual de Goiás – UEG, será considerado como desistente e, consequentemente, terá sua respectiva reprovação; e

III – o aluno que não defender o artigo científico na data estabelecida pela Coordenação do Curso sofrerá, como penalidade, a redução de 10% do total da nota aferida pela banca, exceto em casos excepcionais, como problemas de saúde comprovados por atestado médico, convocações judiciais ou situações de força maior, devidamente documentadas. Outros casos poderão ser avaliados pelo Conselho Pedagógico para eventual dispensa da penalidade.

Art. 8º Caberá, prioritariamente, aos docentes do CAESP a responsabilidade acadêmica pela aplicação das avaliações parciais e finais, assim como pela validação do registro de presenças e ausências em sala de aula, nas disciplinas do curso.

§1º A Coordenadoria de Ensino – COE-SSP e a Coordenação do Curso poderão intervir nos processos acadêmicos, incluindo a remarcação de avaliações, análise de justificativas de ausência e revisão de notas, exclusivamente em situações excepcionais ou quando identificada a necessidade de garantir a isonomia, a transparéncia e a conformidade com o regulamento do curso, sem prejuízo da autonomia docente.

§2º Não serão previstas avaliações específicas de recuperação de notas e/ou presenças para o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização).

§3º A não obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas e/ou a não obtenção da nota mínima de 7,0 (sete) pontos em uma ou mais disciplinas da malha curricular do Curso, após a publicação dos resultados por parte dos professores, gerará ao aluno o respectivo desligamento, que será comunicado por meio de *e-mail* registrado na matrícula, com encaminhamento de cópia às Direções e Comandos das Instituições de Segurança e Justiça Criminal que indicaram o servidor.

Art. 9º Fixar a seguinte matriz curricular:

TÍTULO DAS MATERIAS	C/H
Comunicação e Mídias Sociais	30
Ética Direitos Humanos e Cidadania	15
Gerenciamento de crises e desastres	30
Gestão de Projetos	15
Planejamento Operacional	15
Gestão Pública Contemporânea: gestão de processos e governança corporativa	30
Gestão de Estratégica de Pessoas e Equipes	30
Sistema de Inteligência em Segurança Pública	30
Tecnologia da Informação e Análise Criminal	30
Metodologia da Pesquisa Científica	60
Sociologia da Violência	15
Seminários temáticos	60
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	60
Orientação e Prática (Disciplina Complementar)	30

Art. 10. Definir que o Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP desenvolverá suas atividades pedagógicas semanalmente, na modalidade presencial, em local a ser designado pela Coordenadoria de Ensino – COE-SSP. Excepcionalmente, poderão ser realizadas atividades telepresenciais, por meio de plataforma como *Google Meet*, *Microsoft Teams*, *Zoom* ou outras ferramentas equivalentes, conforme disponibilidade e conveniência pedagógica.

Parágrafo único. As atividades acontecerão todos os dias da semana, salvo alteração motivada pela Coordenadoria de Ensino – COE-SSP.

I – as aulas presenciais ou telepresenciais terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, realizadas em regime integral, no período matutino, das 8h às 12h, e, no período vespertino, das 14h às 18h;

II – os materiais e as notas das disciplinas serão disponibilizados na plataforma *Moodle*, desta Secretaria, por meio do endereço eletrônico: <https://ead.ssp.go.gov.br/>; e

III – excepcionalmente, poderá haver aulas ou atividades no período noturno.

Art. 11. Estabelecer que as inscrições sejam distribuídas entre as Instituições do Estado, nos seguintes termos:

UNIDADES DA SSP	CAESP 2025/1 Turma A (ALFA)
Polícia Militar	19 vagas
Polícia Técnico-Científica	9 vagas
Corpo de Bombeiros Militar	9 vagas
Polícia Civil	9 vagas
Polícia Penal	9 vagas
TOTAL	55 vagas

§ 1º A Turma será formada por, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) discentes, atendendo à distribuição estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º As instituições coirmãs deverão possuir correlação com os órgãos vinculados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, bem como autorizar a matrícula e liberar os indicados para frequentar o curso, respectivamente.

§ 3º Ficam ao encargo das instituições coirmãs as despesas com diárias, deslocamentos, ajuda de custo, hospedagem, alimentação e outras que decorrerem da indicação e frequência de seus servidores durante o curso.

§ 4º A listagem dos servidores indicados para participarem do curso é de responsabilidade das respectivas Diretorias, Gerências, Coordenações ou Comandos de Ensino, que deverão promover os competentes registros de seu público-alvo e encaminhar a relação dos indicados para serem matriculados no curso à Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), até o dia 18 de abril de 2025, por intermédio de expediente formal, em planilha “Excel”, conforme formatação disposta no Anexo II desta Portaria. As indicações deverão ser enviadas para a COE-SSP por meio do SEI, unidade 18482. O não cumprimento do prazo pela força acarretará a redistribuição das vagas, de acordo com o interesse e conveniência da administração pública.

§ 5º As Diretorias, Gerências, Coordenações ou Comandos de Ensino deverão enviar, no mesmo processo das indicações, a ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada da cópia dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria. A matrícula não será efetivada se a documentação entregue não estiver completa, conforme solicitado.

§ 6º Solicita-se que as respectivas Unidades de Ensino promovam a liberação dos profissionais discentes inscritos – ou façam gestão nesse sentido – nas datas e horários previstos para a realização das aulas presenciais ou telepresenciais do curso.

§ 7º Ao matricular-se no curso, o(a) aluno(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as normas administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Universidade Estadual de Goiás, respectivamente.

a) Os(as) alunos(as) matriculados(as) não deverão entrar em gozo de férias ou licença durante o período em que perdurar o curso, salvo nos casos de urgência médica e/ou odontológica, e/ou naqueles autorizados pela Coordenadoria de Ensino (COE-SSP).

b) Não caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nem à Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), a responsabilidade por promover logísticas de transporte, alimentação, hospedagem e/ou outras necessárias para a frequência do(a) aluno(a) nas atividades pedagógicas do curso.

§ 8º As vagas ofertadas que não forem preenchidas, total ou parcialmente, pelas forças de segurança serão redistribuídas conforme interesse estratégico e conveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 12. Estabelecer que, salvo outras determinações, os pré-requisitos básicos para que o aluno seja matriculado no Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP são:

I – ser de primeira classe, no caso de civis;

II – antiguidade na classe/posto, no caso de civis e militares.

Art. 13. Designar, como coordenadores do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora LÍGIA FERREIRA PEDROSO – Coordenadora-Geral de Ensino da SSP-GO; a servidora ANDRÉA DOS SANTOS VIEIRA – Coordenadora de Ensino Presencial e Pesquisa da COE-SSP; e o servidor PAULO VENTURA – Coordenador Pedagógico da COE-SSP, sendo também os responsáveis por sua condução pedagógica.

§ 1º Determinar que os coordenadores do Curso adotem todas as providências necessárias para a gestão de documentações, arquivos, atividades, planejamento, estatísticas, processos, convênios, operacionalização, logística, criação, divulgação, matrículas, desenvolvimento, conclusão, atualização das grades curriculares, revisão de materiais, relatórios, certificados, publicações, formaturas e demais atividades correlatas ao Curso.

§ 2º Determinar que os coordenadores do Curso reportem-se, caso necessário, ao Gabinete do Subsecretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, como instância superior, prestando-lhe todas as informações gerenciais das atividades desenvolvidas em seu exercício.

§ 3º Determinar que os coordenadores do Curso gerenciem todas as atividades de magistério desenvolvidas pelos professores convidados ou requisitados, durante o período letivo do Curso, realizando seu devido registro e controle.

Art. 14. Definir que a remuneração dos docentes pertencentes ao quadro de servidores da SSP deverá seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006 e pela Portaria nº 1107/2009-SSP, salvo quaisquer alterações legislativas ou administrativas.

§ 1º Os professores do Curso são servidores dos quadros da Segurança Pública, no âmbito desta Secretaria, os quais serão liberados para ministrar as aulas nas turmas do CAESP, sem reposição de carga horária, de forma a engrandecer a Instituição e visando à integração das pastas.

§ 2º Os professores do Curso, pertencentes aos quadros da Segurança Pública, de acordo com a legislação vigente, não poderão ministrar aulas cujo valor exceda R\$ 700,00 (setecentos reais) em horas-aulas mensais, sob pena de perdimeto do valor excedente, salvo disposição em sentido contrário.

§ 3º Os coordenadores do Curso deverão atestar e remeter à Coordenação Administrativa da COE-SSP todas as informações e documentações comprobatórias (convocação de professores, registros de aulas, relatórios de atividades de docência, entre outras relativas à função), referentes às atividades de magistério exercidas pelos servidores docentes, os quais perceberão remuneração pelas horas-aulas ministradas, para fins de conferência e auditagem, e, posteriormente, direcionamento às suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 15. Estabelecer o dia 28 de abril de 2025, às 10h, em ambiente virtual, para o encontro pedagógico, cujo link será encaminhado com antecedência de até um dia útil, oportunidade em que todos os docentes que atuarão no Curso receberão as orientações sobre seu desenvolvimento na turma do CAESP.

§ 1º Poderão ser realizados novos encontros pedagógicos em datas, horários e locais, preferencialmente em ambiente virtual, cujo link será encaminhado com antecedência de até um dia útil, os quais serão comunicados previamente pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os relatórios de atividades mensais desenvolvidas pelos professores, bem como o atestado de frequência nas atividades, são de responsabilidade dos(as) coordenadores(as) do Curso, que têm a obrigação de acompanhar todas as atividades e prestar contas ao Coordenador-Geral da COE-SSP.

Art. 16. Estipular que fica facultado aos discentes requerer, administrativamente, a reconsideração das notas e/ou frequências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação, sendo que o requerimento deverá ser direcionado à Coordenação do Curso, por meio da Unidade SEI (Sistema Eletrônico de Informações) de número 18482 (COE-SSP), que decidirá em primeira instância.

§ 1º Será facultado aos discentes requerer a reanálise da decisão de primeira instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da decisão, devendo o requerimento ser direcionado ao Conselho Pedagógico da Coordenadoria de Ensino – COE-SSP, por meio da Unidade SEI de número 18482 (COE-SSP), que decidirá, em caráter definitivo, quanto ao mérito.

§ 2º Não serão admitidos recursos administrativos após a divulgação da Ata Final de Conclusão do Curso.

Art. 17. Determinar que caberá às Unidades de Ensino indicar, até o dia 6 de maio de 2025, os eixos temáticos, dentro do escopo da gestão em Segurança Pública, de interesse da Instituição, para a realização das pesquisas dos servidores das Forças.

§ 1º Os eixos temáticos, entendidos como subáreas do conhecimento integrantes das áreas da gestão pública e da segurança pública, indicados pelas Unidades de Ensino de cada Força, nortearão as pesquisas realizadas pelos discentes. Todavia, a validação acadêmica de sua delimitação e metodologia será realizada pela Coordenação do Curso e por seu quadro de orientadores, respectivamente.

§ 2º Os docentes da disciplina de Orientação e Prática assumirão os eixos temáticos indicados pelas Forças, de acordo com a afinidade e capacidade acadêmica, respeitada a autonomia didática e científica de cada orientador(a), podendo agregar outras áreas do saber, de interesse da gestão pública voltada à segurança pública, para fins de delimitação da pesquisa junto aos seus orientandos(as).

§ 3º Não serão aceitas pesquisas que estejam fora dos eixos temáticos, dentro do escopo da gestão, indicados pelas Forças.

Art. 18. Estabelecer que o aluno deverá manter, em todas as circunstâncias, comportamento respeitoso e cordial para com coordenadores, professores, funcionários, servidores e colegas.

§ 1º Considera-se conduta desrespeitosa, para estes fins, qualquer ação, gesto, palavra ou omissão que venha a ofender, desacatar ou menosprezar a autoridade, a honra ou a dignidade do professor, de qualquer colaborador da instituição ou de servidor.

§ 2º Em caso de desrespeito aos coordenadores, professores, servidores da SSP e/ou colaboradores da instituição de ensino, poderão ser tomadas as seguintes providências: advertência verbal, advertência por escrito e desligamento do curso, a depender da gravidade da ofensa. Contudo, em quaisquer dos casos anteriormente previstos, a Coordenação do Curso comunicará ao Gabinete do Subsecretário, que deliberará quanto ao desligamento do aluno e/ou demais providências que julgar pertinentes.

Art. 19. O aluno será desligado quando:

- I — ficar constatado o uso de meios ilícitos na realização de avaliações e demais atividades sob verificação;
- II — infringir o disposto no art. 18 desta Portaria e, no caso de discente militar, em especial, ingressar no comportamento "MAU"/inadequado;
- III — for reprovado durante o curso;
- IV — ultrapassar o percentual de faltas permitidas em qualquer disciplina;
- V — cometer falta disciplinar grave, que o incompatibilize com a permanência no curso;
- VI — incidir em qualquer irregularidade constatada, mesmo durante o desenvolvimento do curso, relativa à matrícula ou pendências documentais;
- VII — solicitar o desligamento por incompatibilidade com o serviço;
- VIII — solicitar o desligamento por motivos particulares; e

IX — estiver impedido de frequentar normalmente as atividades acadêmicas, por motivo de doença própria ou de seus dependentes legais, atestado por médico, ou por quaisquer outros problemas que inviabilizem sua frequência no CAESP.

Art. 20. Determinar que a frequência aos trabalhos acadêmicos será obrigatória.

Art. 21. Definir que será considerado trabalho acadêmico, além do que está previsto nesta Portaria, toda atividade de ensino programada, interna ou externa.

Art. 22. A ausência do discente em qualquer trabalho acadêmico acarreta o cômputo de falta na disciplina, com vista à verificação da frequência necessária para aprovação.

Parágrafo único. O discente será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou a qualquer outro trabalho acadêmico a que tenha chegado após 15 (quinze) minutos do início da atividade ou de que se ausente antes do término, exceto em situações justificadas, conforme o regulamento do curso. O docente deverá

registrar a ocorrência na folha de frequência ou planilha oficial de registro de aulas, respeitando os princípios da publicidade e da transparência, previstos na legislação educacional vigente.

Art. 23. O pedido de dispensa e/ou abono de faltas deverá ser formalizado e instruído com os documentos probatórios, devendo ser remetido, via SEI (18482), para a Coordenação do Curso, para apreciação, a qual decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 24. As faltas do discente, pelos motivos abaixo elencados, poderão ser justificadas até o limite de 10% em cada disciplina, a critério da Coordenadoria de Ensino da SSP, para efeito de apuração da frequência mínima para aprovação, nos seguintes casos:

I — para tratar de saúde própria, do cônjuge, de parente de primeiro grau ou de dependente legalmente constituído, comprovado por atestado médico;

II — para atendimento de ordem judicial;

III — em razão de convocações e de atividades voluntárias, decorrentes de cargos, comissões ou atribuições do corpo discente.

Parágrafo único. O discente que desistir do curso, após o início das aulas, ficará impedido de pleitear nova vaga em curso subsequente de mesma categoria, com vistas a garantir a igualdade de acesso.

Art. 25. Dentre os deveres e responsabilidades, compete ao corpo docente:

a) Observar os princípios que regem o ensino na SSP/GO;

b) Observar os diversos procedimentos didáticos como forma de bem conduzir as aulas;

c) Cumprir o estabelecido nas ementas das disciplinas;

d) Cooperar com as seções competentes para a devida atualização dos planos de matéria, na sua área de atuação;

e) Manter a disciplina do corpo discente durante as atividades acadêmicas;

f) Usar adequadamente os meios auxiliares de ensino como forma de motivação;

g) Cumprir com a carga horária da disciplina e com os horários estabelecidos pela Coordenação do Curso;

h) Seguir as normas preconizadas pela COE para elaboração, montagem, aplicação e correção das atividades avaliativas;

i) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Coordenação do Curso, qualquer impedimento capaz de prejudicar o desempenho de suas funções;

j) Ofertar, antecipadamente, à Coordenadoria de Ensino, atividades acadêmicas que possam ser aplicadas em caso de ausência;

k) Participar das reuniões do corpo docente;

l) Efetuar a entrega das notas para a Coordenação do Curso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização da disciplina;

m) As notas deverão ser compostas por dois elementos distintos: trabalho e avaliação, sendo que a distribuição do percentual que compõe a nota deve ser de igual teor (50% trabalho e 50% prova). As provas, preferencialmente, devem seguir critérios objetivos de avaliação;

n) Cumpre aos professores lançar as notas na plataforma Moodle e efetuar sua entrega (por meio físico ou digital) à Coordenadoria de Ensino, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização da disciplina; e

o) Receber a remuneração de ensino pelas aulas ministradas.

Art. 26. Constitui o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados no CAESP – Edição 2025.

Art. 27. São deveres e responsabilidades do corpo discente, dentre outros:

I — observar rigorosamente a probidade na execução das atividades acadêmicas e avaliativas, considerando-se o emprego de recursos fraudulentos como ofensa à honra pessoal e ao pudor profissional;

II — cumprir rigorosamente as atividades acadêmicas e avaliativas estabelecidas, nos prazos designados pela Coordenação do Curso e/ou docentes;

III — observar as atitudes regulamentares, previstas nos códigos de ética e regulamentos disciplinares em vigor nos órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e das respectivas Forças de Segurança que a integram;

IV — zelar pela boa conservação do patrimônio acadêmico; e

V — arcar com as despesas de impressões de cópias de materiais didáticos indicados, despesas relativas à comissão de formatura, aquisição de literaturas específicas e aquisição de lembranças para serem oferecidas aos palestrantes e docentes convidados.

Art. 28. Os discentes estão sujeitos ao regime disciplinar previsto nos regulamentos e nas Normas Gerais de Ação expedidas pelas respectivas Corporações/Instituições a que estão vinculados.

Art. 29. Todos os trabalhos científicos desenvolvidos e produzidos pelos discentes do CAESP – Edição 2025 – poderão ser publicados, interna ou externamente, nos seguintes termos:

I — esta Coordenadoria de Ensino da SSP/GO tem direito de preferência na publicação de todos os trabalhos desenvolvidos e produzidos pelos discentes do CAESP – Edição 2025; e

II — os discentes que tenham interesse em publicar externamente seus trabalhos deverão requerer, justificadamente, autorização a esta Coordenadoria de Ensino;

III — Todas as formas de publicação que não sejam realizadas e/ou intermediadas pela COE/SSP somente serão autorizadas mediante anuência expressa do Conselho Pedagógico da COE/SSP.

Art. 30. A realização da formatura, ao final do Curso, deverá ser organizada por uma Comissão de discentes, obrigatoriamente composta por, no mínimo, 1 (um) integrante de cada Força da Segurança Pública do Estado de Goiás participante do CAESP/2025.

- I – é obrigatória a presença de todos os discentes na cerimônia de colação de grau do CAESP/2025;
- II – as despesas relacionadas ao evento e às homenagens serão de inteira responsabilidade de todos os discentes;
- III – a criação da Comissão de Formatura, no âmbito do CAESP, será analisada pela Coordenação do Curso e apresentada ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Ensino – COE-SSP, para deliberação e publicidade;
- IV – os trajes para a cerimônia de colação de grau deverão ser os considerados de Gala por cada Força:
- Militares: 1º uniforme;
 - Convidados militares: 2º uniforme; e
 - Civis: traje social completo, de acordo com orientação da Força a que pertença.

Art. 31. Estabelecer que os casos omissos e demais esclarecimentos sobre o referido curso sejam tratados diretamente com a Coordenação do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP, por meio da Coordenadoria de Ensino – COE-SSP, pelo endereço eletrônico: ensinossppg@gmail.com.

Art. 32. Determinar o encaminhamento desta Portaria aos Gabinetes do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Diretor-Geral de Polícia Penal, do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Superintendente da Polícia Técnico-Científica e demais corporações interessadas em enviar efetivo para compor a Turma A do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

ANEXO I

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO (COE-SSP)
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA

Dados do Curso:

Pós-Graduação: Altos Estudos em Segurança Pública	
Parceiro Conveniado: Secretaria de Estado da Segurança Pública	
Período do Curso: maio a julho/2025 (Turma A)	Carga Horária: 420 h

Foto 3x4

Dados Pessoais:

Nome Completo		Data de Nascimento		
Endereço				
Bairro	Cidade	UF		
Certificado de Reservista		Título de Eleitor	Seção	
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data de Emissão	
Fone Residencial	Celular	E-mail		
Emprego atual (firma/órgão)		Fone	Tempo de serviço	Rendimento
Curso de Graduação		Instituição de Ensino Superior		Ano de conclusão

_____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a) Assinatura do(a) Coordenador(a)

Anexos:	() Cópia da Carteira de Identidade e CPF
	() Cópia da Certidão de nascimento ou casamento
	() Foto 3x4 – colar na Ficha

ANEXO II

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO (COE-SSP)
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA

PLANILHA COM OS DADOS DOS ALUNOS INSCRITOS

CPF	SENHA	NOME	SOBRENOME	CURSO	EMAIL	DATA NASC.	RG funcional	ORGÃO	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE	UF	CELULAR	FC
Somente números	NÃO PREENCHER	Primeiro Nome	Sobrenome	CAESP	-----	xx/xx/xxxx	xxxxx	Ex: PMGO	Ex. TC/DEL/etc	XXX	Ex: Goiânia	GO	Número pessoal (WhatsApp)	

ATENÇÃO:

- Os dados da planilha devem vir em formato “.xls” (Excel) e devem estar na mesma sequência atual.
- Fazer uma planilha para cada Turma do Curso, indicando até dois servidores, caso haja, como cadastro de reserva.
- Não se poderá alterar.
- Não preencher a coluna senha.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARLOS FERREIRA**, Subsecretário (a), em 11/04/2025, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 73187449 e o código CRC **B547060A**.



Referência: Processo nº 202500016013220



SEI 73187449